

Quadros de Pessoal

(Relatório Único - Anexo A)

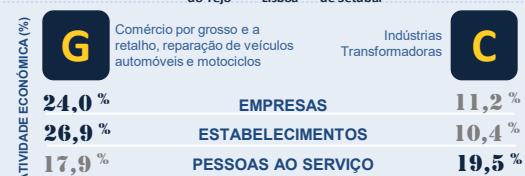
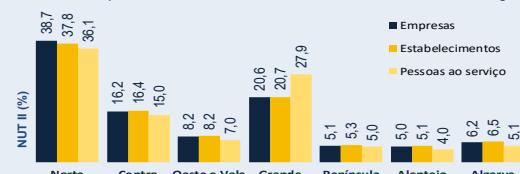
Data de disponibilização
18/dezembro/2024

2023

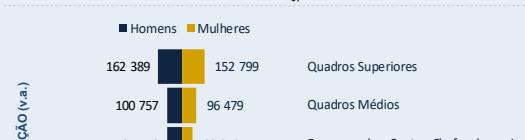
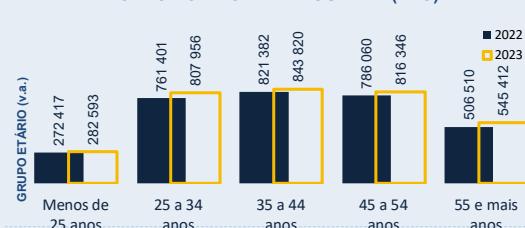
Continente



EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS AO SERVIÇO



TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO)



EMPRESAS	2021	2022	2023
TOTAL	271 806	284 860	291 252
Sem TCO	21 049	21 011	21 346
Com TCO	250 757	263 849	269 906

Até 9 pessoas	203 251	212 786	216 368
10 a 49 pessoas	39 399	42 194	44 178
50 a 99 pessoas	4 540	5 013	5 271
100 a 249 pessoas	2 490	2 673	2 813
250 e mais pessoas	1 077	1 183	1 276

ESTABELECIMENTOS (UNIDADES LOCAIS)	2021	2022	2023
TOTAL	318 254	332 683	340 364
De empresas sem TCO	21 089	21 051	21 386
De empresas com TCO	297 165	311 632	318 978
Até 9 pessoas	240 831	250 883	255 236
10 a 49 pessoas	47 513	51 129	53 586
50 a 99 pessoas	5 366	5 868	6 145
100 a 249 pessoas	2 471	2 687	2 863
250 e mais pessoas	984	1 065	1 148

PESSOAS AO SERVIÇO	2021	2022	2023
TOTAL	3 102 345	3 337 082	3 489 583
De empresas sem TCO	25 893	25 794	26 110
De empresas com TCO	3 076 452	3 311 288	3 463 473
Trabalhador por conta de outrem (TCO)	2 922 343	3 148 147	3 296 134
Empregador	145 824	154 011	158 261
Outra situação	8 285	9 130	9 078
Pessoas ao serviço por sexo			
Homens	1 637 551	1 767 611	1 860 474
Mulheres	1 438 901	1 543 677	1 602 999

TCO POR TIPO DE CONTRATO	2021	2022	2023
TOTAL	2 922 343	3 148 147	3 296 134
Sem termo	2 004 318	2 158 651	2 279 902
Com termo certo	652 681	687 452	697 818
Com termo incerto	252 118	289 038	305 344
Outra situação	13 226	13 006	13 070

REMUNERAÇÕES BASE	2021	2022	2023
TOTAL	1 082,77	1 143,44	1 219,86
HOMENS	1 152,23	1 217,32	1 294,03
Posição relativa face à média H+M (%)	106,4	106,5	106,1
MULHERES	999,32	1 054,36	1 129,64
Posição relativa face à média H+M (%)	92,3	92,2	92,6

REMUNERAÇÕES GANHO	2021	2022	2023
TOTAL	1 294,10	1 367,99	1 466,65
HOMENS	1 395,69	1 476,20	1 577,32
Posição relativa face à média H+M (%)	107,9	107,9	107,5
MULHERES	1 172,07	1 237,52	1 332,02
Posição relativa face à média H+M (%)	90,6	90,5	90,8

CONTRATAÇÃO COLETIVA	TCO Abrangidos*	Remuneração Base	Remuneração Ganho
TOTAL	2 744 097	1 172,84	1 419,11
Acordo de empresa (AE)	93 763	1 672,43	2 332,16
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	125 278	1 540,55	2 185,28
Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)	2 283 826	1 104,84	1 310,40
Portaria de Condições de Trabalho (PCT)	241 230	1 353,70	1 565,83

* A diferença do nº de TCO abrangidos por contratação coletiva, relativamente ao total de TCO, corresponde ao nº de TCO não abrangidos.

Breve Análise

Em 2023 verificou-se uma subida do total de empresas, estabelecimentos, pessoas ao serviço e trabalhadores por conta de outrem (TCO) de 2,3 %, 2,4 %, 4,6 % e 4,7 %, respetivamente, face a 2022. São as empresas e estabelecimentos com “250 e mais pessoas ao serviço” que registam um maior acréscimo de 7,9 % e 7,8 %, respetivamente, face a 2022. Em 2023 os TCO apurados por nível das habilitações literárias apresentam uma maior redução no número de habilitados ao nível do 1.º ciclo do Ensino Básico (4.º ano) e do 2.º ciclo do Ensino Básico (6.º ano). As maiores subidas, continuam a registar-se nos níveis de Técnico Superior Profissional e de Mestrado que subiram 18,8 %, e 11,3 %, respetivamente, face a 2022. A distribuição dos TCO por grupo etário cresceu em todos os grupos, tendo-se registado as maiores subidas nos grupos “55 e mais anos” e “25 a 34 anos”, que subiram 7,7 % e 6,1 %, respetivamente, face a 2022. No que respeita ao tipo de contrato, 69,2 % do total de TCO apurados encontravam-se vinculados por “contrato sem termo”, 30,4 % por “contrato a termo” (certo e incerto) e 0,4 % por “Outra situação”. Relativamente a 2022, o maior aumento verificou-se no número de trabalhadores com “contratos sem termo” (5,6 %). A remuneração média base apurada correspondeu a 1219,86 € e a remuneração média ganho a 1466,65 €, registando uma subida de 76,42 € e 98,66 €, respetivamente, face a 2022.

Os TCO abrangidos por IRCT em 2023 representam 83,3 % do total de TCO apurados, a mesma percentagem que em 2022. Em 2023 todas as formas negociais apresentam subidas face a 2022. As formas negociais “Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)” e “Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)” registaram uma subida de 5,0 % e 2,1 %, respetivamente, no número de trabalhadores abrangidos, face a 2022. O número de trabalhadores abrangidos por “Portaria de Condições de Trabalho (PCT)” registou uma subida de 3,9 %. As remunerações média base e ganho registaram a maior subida na forma negocial “Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)” com 7,4 % e 8,5 % respetivamente face a 2022. Por sua vez, os TCO abrangidos por PCT apresentam subidas quer na remuneração base quer no ganho de, respetivamente, 7,3 % e 8,1 %, face a 2022.

Nota Metodológica

O Relatório Único referente à informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores, com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria n.º 55/2010 de 21 de janeiro. É constituído por 6 anexos, referentes a várias áreas, correspondendo o Anexo A ao **Quadro de Pessoal**. A informação que se disponibiliza nesta síntese resulta do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal de 2023, é relativa ao Continente e tem como referência o mês de outubro. Apresenta dados globais relativos a estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação coletiva de trabalho. Mais informação pode ser consultada na publicação desta estatística.

Principais Conceitos Utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada atividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoal ao serviço: pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham. *Inclui* as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. *Inclui* ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. *Exclui* os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados).

Contrato sem termo: contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Horas suplementares: número de horas efetivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal base: montante líquido em dinheiro e/ ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho,

independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês. Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante líquido, correspondente ao número de horas suplementares efetuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Coletivo de Trabalho (CCT); Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Condições de Trabalho (PCT) [antes Regulamento de condições mínimas (RCM)]; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Outras informações disponíveis no **Gabinete de Estratégia e Planeamento** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 - 5.º, 1049-056 Lisboa | Telefone: 211 155 100 | gep.dados@gep.mtss.pt | <http://www.gep.mtss.gov.pt>

